

Mensagem nº 056/2011, de 12 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 933, de 30 de junho de 2010.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo modificar e consolidar alguns dispositivos concernentes ao Prêmio Escola Melhor, Vida Melhor, com o fito de efetivar o princípio da eficiência, fomentando a melhoria constante da prestação educacional.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABRÉU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

Projeto de Lei nº 057, de 12 de agosto de 2011.

Consolida, atualiza, altera e modifica disposições da Lei Municipal nº 933, de 30 de junho de 2010 que versa sobre o Prêmio Escola Melhor, Vida Melhor e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 933, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Serão premiados os Estabelecimentos Escolares que se enquadram no seguinte perfil:

I – Constem no elenco de escolas na situação desejável em matéria de alfabetização, com média entre 200.00 e 500.00 de proficiência.

II - Constem do quadro de Escolas desejáveis, embora com média de proficiência abaixo de 200.00 pontos.

III – Tenham alcançado um patamar de proficiência, cujas médias demonstrem ter dado um salto qualitativo no resultado cognitivo de seus alunos, e no esforço didático de seus professores no ano em que foram avaliadas, com acréscimo de no mínimo 50 pontos.

Parágrafo Único - Nos casos em que as turmas e as Escolas tenham passado por mais de uma gestão, no ano em que se deu a avaliação, serão premiados (as) os (as) professores (as), os (as) coordenadores (as) e os (as) diretores (as) que tiveram parcela de responsabilidade no sucesso da aprendizagem discente."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 933, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Nas Escolas com proficiência média entre 200.00 e 500.00 pontos, os profissionais de educação receberão como prêmio o correspondente a 1 (hum) salário base destinado aos (às) professores (as), coordenadores (as) e aos diretores (as)."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 933, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Nas Escolas que deram um salto qualitativo, com relação aos resultados obtidos no ano anterior, com acréscimo de no mínimo 50 pontos, será destinado aos (às) professores (as), coordenadores (as) e aos diretores (as), o valor correspondente a ½ (meio) salário base e serão agraciados cumulativamente com diploma de honra ao mérito, do Projeto "Reconhecer é Demonstrar Nobreza".

Parágrafo Único - Igual premiação será concedida às escolas que obtiverem média de proficiência em Português e Matemática nos 5ºs e 9ºs anos, acima de 240 pontos."

Art. 4º. Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 933, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As Escolas que constam do quadro de situação desejável, embora com média de proficiência abaixo de 200.00 serão agraciados com um diploma de honra ao mérito.”

Art. 5º. Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 933, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Nas Escolas que, embora com média de proficiência, inferior a 200.00, todavia constando no quadro de situação desejável, os profissionais de educação serão premiados com o correspondente a 25% do salário base, destinados aos (às) professores (as), coordenadores (as) e aos diretores (as).”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 933, de 30 de junho de 2010 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 12 dias do mês de agosto de 2011.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal